

## RESOLUÇÃO CONEPE Nº 16/2017

*Por competência estatutária e regimental fixa normas para mobilidade acadêmica, observadas as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, revogando normativas e disposições anteriores sobre a matéria. Expediente nº 17/1950-0001334-5.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em sua 50ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2017:

### RESOLVE

**Art. 1º** - Estabelecer normas para o preenchimento das vagas indicadas no parágrafo único, do Artigo 221 do RGU, que poderão ser oferecidas nos períodos em andamento, para mobilidade acadêmica, nas formas previstas no Regimento Geral da Universidade e na presente Resolução.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** - Fazem parte da mobilidade acadêmica as seguintes modalidades, previstas no Regimento Geral da Universidade – RGU:

I – transferência interna;

II – ingresso de diplomado;

III – transferência externa;

IV – reingresso.

**Art. 3º** - O calendário acadêmico fixará a data de publicação do edital que divulgará as vagas a serem oferecidas e a forma de preenchimento, observados os seguintes critérios fixados no artigo 221 do RGU:

I – cinquenta por cento (50%) das vagas serão destinadas à movimentação interna dos acadêmicos da UERGS, para: mudança de turno no mesmo curso; mudança de Unidade no mesmo curso; mudança de curso, observada a regra prevista na legislação federal de transferência para cursos afins (art. 49 da Lei 9.394/1996).

II – cinquenta por cento (50%) das vagas serão destinadas ao ingresso de candidatos não pertencentes ao quadro discente da Universidade, nas modalidades de: reingresso; transferência externa; ingresso de diplomados.

**Art. 4º** - Serão consideradas disponíveis as vagas existentes e não ocupadas no semestre imediatamente anterior.

**§ 1º** - Caberá à Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico (DECOR) informar o número de vagas identificadas aos Diretores Regionais e essa informação deverá ser repassada aos Colegiados de Curso, por meio de suas Coordenações, a fim de autorizar a oferta das vagas disponíveis. Os Diretores Regionais deverão informar à Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico o parecer acerca da oferta de vagas, até a data requisitada pela Coordenadoria.

**§ 2º** - A definição das vagas disponíveis que poderão ser oferecidas para preenchimento durante períodos em andamento deverá levar em consideração critérios de conveniência e oportunidade da Universidade.

## **CAPITULO II DA TRANSFERÊNCIA INTERNA**

**Art. 5º** - Poderão participar do processo seletivo para transferência interna alunos da Uergs, ativos ou com matrícula trancada, que desejarem:

I – transferir-se de turno no mesmo curso e Unidade;

II – transferir-se de Unidade no mesmo curso;

III – transferir-se para outro curso de área afim.

**Art. 6º** - Art. 6º - É vedada a transferência interna para candidatos que ingressaram em seu Curso ou Unidade pela modalidade prevista no inciso I do artigo 2º desta Resolução.

**Art. 7º** - O aluno contemplado com transferência interna deverá realizar sua matrícula nos componentes curriculares disponíveis no curso/local de destino, conforme normatização vigente.

## **CAPÍTULO III DO INGRESSO DE DIPLOMADO**

**Art. 8º** - Poderão concorrer ao ingresso de diplomado candidatos que, no momento da matrícula, comprovarem a colação de grau em curso superior de graduação reconhecido na forma da lei.

Parágrafo Único - A efetivação da matrícula do candidato na vaga a qual tiver sido selecionado estará condicionada a apresentação dos documentos previstos no edital, incluindo o diploma de graduação ou documento comprobatório de colação de grau.

**Art. 9º** - O candidato a ingresso de diplomado somente poderá concorrer às vagas disponíveis em turmas:

I - que estejam até o limite de 50% da grade curricular do curso pretendido desde que seja egresso de curso de área afim com a que está se candidatando.

II - com vagas disponíveis para ingressar até o segundo semestre do curso, caso seja egresso de curso de área distinta da que está se candidatando.

Parágrafo Único - O candidato contemplado ao ingresso de diplomado deverá realizar sua matrícula nos componentes curriculares disponíveis no momento do ingresso, conforme normatização vigente.

#### **CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

**Art. 10** - Poderão concorrer ao ingresso por transferência externa aqueles que satisfizerem as seguintes condições:

I - ser aluno de graduação em Instituição de Ensino Superior e estar com vínculo ativo ou com a matrícula trancada;

II - estar vinculado a curso de graduação idêntico ou afim ao pretendido, reconhecido ou autorizado pelo MEC ou pelo Conselho Estadual competente.

**Art. 11** - O candidato à transferência externa somente poderá concorrer às vagas disponíveis em turmas que estejam até o limite de 50% da grade curricular do curso pretendido.

**Art. 12** - O candidato contemplado com transferência externa deverá realizar sua matrícula nos componentes curriculares disponíveis no momento de seu ingresso, conforme normatização vigente.

#### **CAPÍTULO V DO REINGRESSO**

**Art. 13** - Poderão concorrer ao reingresso ex-alunos da Uergs que, compulsoriamente ou a pedido, perderam o vínculo com a Universidade antes de concluírem o curso que vinham frequentando.

**Art. 14** - O candidato a reingresso poderá ser contemplado uma única vez, concorrendo exclusivamente ao retorno a curso em que perdeu a vinculação, sujeitando-se ao currículo atual à época do reingresso.

**Parágrafo Único** - O prazo máximo para concorrer a reingresso é de 04 semestres, contados a partir do primeiro semestre subsequente à perda de vínculo.

**Art. 15** - O candidato selecionado para reingresso deverá realizar sua matrícula nos componentes curriculares disponíveis para o curso, conforme normatização vigente.

**Art. 16** - É vedado aos candidatos que já obtiveram o retorno do vínculo por reingresso utilizar novamente esta modalidade.

## **CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 17** - O preenchimento das vagas disponibilizadas em edital observará a seguinte forma:

I - 50% das vagas serão preenchidas por candidatos internos à Uergs, mediante transferência interna;

II - 50% das vagas serão preenchidas por candidatos externos à Uergs, observados os critérios estipulados nesta Resolução e respeitada a seguinte ordem de provimento:

- a) candidatos que perderam o vínculo com a Uergs, mediante reingresso;
- b) candidatos vinculados a outras IES, mediante transferência externa;
- c) candidatos diplomados por qualquer IES, mediante ingresso de diplomado.

**Parágrafo Único** – Caso o percentual do inciso I, destinado às transferências internas, não seja plenamente preenchido, as vagas remanescentes serão providas pelos candidatos externos à Uergs, nos termos do inciso II. O mesmo será aplicado no caso inverso.

**Art. 18** - Caso haja empate à disputa serão aplicados os critérios de desempate, respeitada a seguinte ordem:

I – maior porcentagem de conceitos “A” sobre o total de disciplinas cursadas pelo candidato;

II – maior porcentagem de conceitos “B” sobre o total de disciplinas cursadas pelo candidato;

III – maior porcentagem de conceitos “C” sobre o total de disciplinas cursadas pelo candidato;

IV – menor porcentagem de conceitos “D” sobre o total de disciplinas cursadas pelo candidato;

V – menor porcentagem de conceitos “E” sobre o total de disciplinas cursadas pelo candidato.

§ 1º - Aplicados os critérios mencionados neste artigo, em persistindo empate será realizado sorteio público.

§ 2º - Os candidatos que apresentarem avaliações expressas por notas terão as mesmas convertidas em conceitos, observada a avaliação discente aplicada pela Uergs, prevista no artigo 234 do RGU.

**Art. 19** - A análise de identidade ou afinidade de curso, mencionada em diferentes dispositivos desta normativa, ficará a cargo dos Colegiados de Curso, sendo os casos omissos analisados pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos.

**Art. 20** - Estarão também os Colegiados de Curso encarregados de analisar os históricos escolares dos candidatos, para fins de homologação à vaga postulada e para efetuar o adequado enquadramento dos candidatos homologados nas respectivas turmas, sendo os casos omissos analisados pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - O processo seletivo de que trata esta Resolução poderá ocorrer após o início do período letivo, desde que haja a possibilidade de cumprimento da frequência mínima de 75% nos componentes curriculares que o aluno irá cursar.

**Art. 22** - É de competência da Pró-Reitoria de Ensino a aprovação e publicação do edital de abertura do processo seletivo sob a denominação de “Processo Seletivo para Mobilidade Acadêmica”.

**Art. 23** - O processo seletivo previsto nesta Resolução é vedado a alunos vinculados a cursos realizados sob a forma de convênio com outras Instituições.

**Art. 24** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 25** - Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, a partir da qual, normativas e disposições anteriores sobre a matéria ficarão automaticamente revogadas.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.



Arisa Araujo da Luz  
**Presidente do CONEPE**



5 e designa a professora Caroline da Costa Duschitz, matrícula nº 4213351/01, como Pesquisadora Institucional da UERGS junto ao INEP, a contar de 11 de dezembro de 2017.

*Protocolo: 2017000041306*

Assunto: Portaria  
Expediente: 17/1950-0001183-0

PORTARIA Nº 325/2017

A Reitora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo 17/1950-0001183-0, transfere, com base no Art. 345, do R.G.U. e na deliberação emitida na 189ª Sessão Extraordinária do CONSUN, realizada em 09/11/2017, a funcionária ADRIANA CIBELE DE MESQUITA DANTAS, emprego Professor Adjunto, Id. Func. 3054241/01, da Unidade de Ensino em Bento Gonçalves para a Unidade em Caxias do Sul (Campus Regional II), a contar de 22/12/2017.

---

### Resoluções

---

*Protocolo: 2017000041307*

Assunto: CONEPE  
Expediente: 17/1950-0000891-0

Extrato das Resoluções CONEPE nºs. 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de 2017

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - CONEPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da Uergs, torna público que conforme e deliberado na 50ª Sessão Ordinária do CONEPE, ocorrida em 07/12/2017, resolve: Aprovar os cursos de Especialização, conforme disposto na Resolução 013. Aprovar as alterações no regimento interno do CEP " Resolução 014. Alterar o PPC do Bacharelado em Agronomia para o fim de incluir disciplina eletiva de enologia " Resolução 015. Aprovar a revisão da resolução Mobilidade Acadêmica " Resolução 016. Aprovar a oferta de Componente Curricular com distribuição temporal diferenciada " Resolução 017. Aprovar calendário acadêmico diferenciado, para o curso de Agronomia em convênio com o IFRS - Resolução 018. O texto integral destas Resoluções está publicado no site [www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br).

---

### Contratos

---

*Protocolo: 2017000041308*

Assunto: Contrato  
Expediente: 17/1950-0000871-6

Contratação Nº 2017/021634

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Quasartech Tecnologias Aplicadas Ltda Me, CNPJ: 10.765.099/0001-76; OBJETO: COMPRA DE 03 (TRES) SONDAS MULTIPARAMETROS. EMPENHO: 17004726228. VALOR: R\$ 80.700,00.; PRAZO: 08/12/2017 até 09/01/2018; VALOR: R\$ 80.700,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 50.01 Projeto: 4226 Natureza Despesa: 4.4.90.52 Recurso: 7991; FUNDAMENTO LEGAL: Aquis bens pesquisa com recursos CAPES, FINEP, CNPq - Art. 24, XXI, LF 8666/93

*Protocolo: 2017000041309*

Assunto: Contrato  
Expediente: 17/1950-0001326-4

Contratação Nº 2017/021635

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Simultanea Engenharia Ltda Epp, CNPJ: 20.915.213/0001-50; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA. EMPENHO: 17005175315. VALOR: R\$ 12.544,00.; PRAZO: 08/12/2017 até 09/01/2018; VALOR: R\$ 12.544,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 50.01 Projeto: 4731 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0004; FUNDAMENTO LEGAL: Aquis bens pesquisa com recursos CAPES, FINEP, CNPq - Art. 24, XXI, LF 8666/93

*Protocolo: 2017000041310*

Assunto: Contrato  
Expediente: 17/1950-0001311-6

Contratação Nº 2017/021637

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Basprix Com e Servs Ltda Me, CNPJ: 10.698.323/0001-54; OBJETO: COMPRA DE 01 (UM) TERMOCICLADOR. EMPENHO: 17114998360. VALOR: R\$17.000,00.; PRAZO: 08/12/2017 até 09/01/2018; VALOR: R\$ 17.000,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 50.01 Projeto: 4226 Natureza Despesa: 4.4.90.52 Recurso: 7991; FUNDAMENTO LEGAL: Aquis bens pesquisa com recursos CAPES, FINEP, CNPq - Art. 24, XXI, LF 8666/93

*Protocolo: 2017000041311*

Assunto: Contrato  
Expediente: 17/1950-0001384-1

Contratação Nº 2017/021638